



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 19.774.777/0001-31**

RESOLUÇÃO Nº. 001 DE 12 DE MARÇO 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO.

O Povo do Município de Santo Antônio do Aventureiro, por seus representantes no Poder Legislativo aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E CONCESSÃO DAS DIÁRIAS DE VIAGENS**

Art. 1º. A concessão de diária de viagem, de natureza indenizatória, fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro.

Art. 2º. Os vereadores e servidores da Câmara Municipal que se deslocarem de sua sede para localidade diversa daquela em que realizam suas atividades, eventualmente e por motivo de serviço, participação em eventos ou cursos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Sede é a localidade onde o vereador ou servidor tem exercício.

Art. 3º. Para efeito desta Resolução, diárias de viagens são valores pagos ao vereador ou servidor por dia de afastamento da sede do serviço, em caráter eventual e transitório, quando em atividade realizada no interesse ou em virtude do exercício de suas funções, destinadas a indenizá-lo de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 4º. A concessão de diária de viagem pelo Presidente da Câmara fica condicionada à existência de disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§1º. A concessão de diária de viagem necessita de motivação para o deslocamento, assim como da existência de nexo entre as atribuições regulamentares e as atividades realizadas na viagem.

§2º. Em todas as hipóteses de concessão de diária de viagem será exigida a comprovação de comparecimento nas atividades a serem realizadas e, em se tratando de viagens para cursos de capacitação, de frequência.

§3º. No caso de viagem para curso de capacitação, se não cumprido o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, salvo justo motivo devidamente comprovado junto ao Presidente da Câmara, não será concedida diária de viagem, devendo aquele que recebeu adiantamento de diária de viagem devolver todo esse valor, sob pena de desconto integral e imediato em folha de pagamento dos valores de diária de viagem recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 5º. É possível o pagamento de diária de viagem no caso de utilização de transporte terrestre e aéreo.

§1º. É possível o pagamento de diária de viagem no caso de utilização de transporte terrestre por veículo particular, apenas nos seguintes casos:

**Câmara Municipal de Santo
Antônio do Aventureiro-MG**

Publicado em

12/03/2025
Reixeira

PRAÇA BARÃO DA CONCEIÇÃO, Nº 65 – CENTRO
CEP. 36.670-000 – TEL.: 32861146
E-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br
Site: www.camarasaaventureiro.com.br

Afixado em *12/03/2025*

Reixeira



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 19.774.777/0001-31**

I- em veículo locado pelo vereador ou servidor de prestador de serviço ou cedido por outro órgão público municipal, desde que previamente autorizado pelo Presidente da Câmara;

II- em veículo do próprio vereador ou servidor, desde que previamente autorizado pelo Presidente da Câmara;

III- em caso de urgência e de relevante interesse público, desde que seja a forma mais rápida para o deslocamento do vereador ou servidor e que seja previamente autorizado pelo Presidente da Câmara.

§2º. As normas dispendo sobre a forma de indenização das despesas realizadas pelo vereador ou servidor que utilizar veículo particular em viagem a serviço estão previstas na Resolução que trata de normas para indenização de despesas de deslocamento com veículo particular.

Art. 6º. É vedado à Câmara Municipal celebrar convênio ou qualquer outro instrumento para custeio de despesas de diárias de viagem de seu pessoal em desacordo com os valores e normas desta Resolução.

Art. 7º. Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens nacionais.

§1º O contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

I - hospedagem, incluindo ou não alimentação;

II - aquisição de passagens, com ou sem traslado.

§2º. A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.

§3º. A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro fará opção pela solução mais econômica e viável, tanto do pagamento de diárias de viagem, como da utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e hospedagem, em qualquer caso, aos valores previstos no Anexo I desta Resolução.

**CAPÍTULO II
DO VALOR DAS DIÁRIAS**

Art. 8º. O valor da diária de viagem está descrito no Anexo I desta Resolução e pode ser acumulado com o valor concedido a título de Regime de Adiantamento, previsto em resolução própria, para custeio de locomoção da sede até o local desejado e do retorno à sede por meio de transporte terrestre ou aéreo.

Parágrafo único. No caso de inexistência de disponibilidade financeira e orçamentária para cobrir as despesas de diária de viagem com o valor descrito no Anexo I desta Resolução, poderá ser concedida diária de viagem em valor menor ao constante no Anexo I, desde que verificado que essa medida atende a necessidade do vereador ou servidor, mediante a concordância expressa desse e autorização do Presidente da Câmara.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 19.774.777/0001-31**

**CAPÍTULO III
DO USO DAS DIÁRIAS**

Art. 9º. A diária de viagem é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se o termo inicial e o termo final para contagem dos dias.

§1º. Para efeito desta Resolução, serão considerados como termos inicial e final para contagem da diária, respectivamente:

I- o horário da partida e do retorno do deslocamento do veículo particular utilizado para a viagem, relativo ao local de sua guarda;

II- em viagens nacionais por meio de transporte rodoviário, o horário de embarque no local de origem e o horário de desembarque no retorno ao local de origem, constantes da passagem ou atestados por outro meio de prova idôneo e aceito pelo Presidente da Câmara, inclusive no caso de atraso no desembarque no local de origem;

III- em viagens nacionais por meio de transporte aéreo, o horário de desembarque no local de destino e o horário de embarque no retorno ao local de origem, constantes da passagem ou atestados por outro meio de prova idôneo e aceito pelo Presidente da Câmara;

§2º. No caso de atrasos, escalas e conexões em viagens nacionais por período superior a 4 (quatro) horas será feito o reembolso de despesas com alimentação e pousada, mediante comprovante e justificativa encaminhados para o Presidente da Câmara, desde que observado o princípio da razoabilidade e limitados os gastos, em qualquer caso, aos valores previstos no Anexo I.

§3º. No caso de viagem por meio de veículo particular, o condutor deste deverá informar a data e o horário previstos para fins de autorização do Presidente da Câmara.

§4º. Quando se tratar de viagem a diversos municípios, a diária relativa ao Município em que ocorrerá a hospedagem contará a partir da sua chegada e saída deste Município.

Art.10. No caso de afastamento por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de hospedagem, será devida diária integral.

§1º. Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, será devida a fração de 50 % (cinquenta por cento) da diária integral.

§2º. No caso de deslocamento entre municípios ou distritos que se distanciam da sede em até 100 km (cem quilômetros), por período superior a 6(seis) e inferior a 12 (doze) horas, será devido o valor previsto no Anexo I.

Art. 11. Ao vereador ou servidor que dispuser de alimentação ou de hospedagem gratuita durante a viagem será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 19.774.777/0001-31**

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, entende-se por alimentação: café da manhã, almoço, lanche, jantar e despesas com bebidas em geral, exceto as alcoólicas.

Art. 12. O vereador ou servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede na condição de representante do Presidente da Câmara, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essa autoridade no que se refere às despesas de viagem.

**CAPÍTULO IV
DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS**

Art. 13. A solicitação de diária de viagem deverá ser feita por meio de utilização do formulário constante no Anexo II desta Resolução ou via sistema eletrônico existente.

Parágrafo único. A competência para autorizar a concessão de diária de viagem e uso do meio de transporte respectivo será exclusiva do Presidente da Câmara.

**CAPÍTULO V
DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS**

Art. 14. As diárias de viagem, até o limite de 3 (três), serão pagas antecipadamente.

§1º. As diárias de viagem que excederem o limite referido no caput deste artigo serão autorizadas mediante justificativa fundamentada e poderão ser pagas parceladamente, a critério do Presidente da Câmara.

§2º. Nos casos de emergência, as diárias de viagem poderão ser pagas após o início da viagem, mediante justificativa fundamentada do Presidente da Câmara.

§3º. A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado deverá ser justificada expressa e antecipadamente e dependerá de autorização do Presidente da Câmara.

Art. 15. Pode haver pagamento de diária de viagem juntamente com adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado veículo oficial ou passe, ou quando não forem fornecidas por força do contrato a que se refere o art.8º desta Resolução, respeitadas as normas da Resolução que trata do regime de adiantamento.

Parágrafo único. A passagem aérea será adquirida na classe econômica, salvo autorização prévia e expressa do Presidente da Câmara para utilização da classe executiva.

**CAPÍTULO VI
DAS VEDAÇÕES DAS DIÁRIAS**

Art. 16. A diária de viagem não é devida nas hipóteses abaixo relacionadas:

I - no deslocamento com duração inferior a 6 (seis) horas:



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 19.774.777/0001-31**

II- no caso de utilização do contrato a que se refere o art. 8º desta Resolução, quando este contemplar hospedagem e alimentação;

III- cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas de alimentação e hospedagem;

IV- no caso de viagem para o recebimento de medalhas ou homenagens de caráter pessoal.

Parágrafo único. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

**CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS DIÁRIAS**

Art. 17. Em todos os casos de viagem previstos nesta Resolução deverão ser prestadas contas, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

I- relatório de viagem acompanhado de comprovação de hospedagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede devendo, para isso, utilizar o formulário constante no Anexo III ou sistema eletrônico existente.

II- comprovação de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, no caso de se tratar de viagem para curso de capacitação, sob pena de aplicação das medidas dispostas no § 3º do art. 5º desta Resolução;

III- comprovante de comparecimento a órgão público, tribunal de contas e demais entidades ligadas à Administração Pública de maneira em geral, no qual conste data, horário da visita, local e assinatura de servidor ou autoridade competente daquele órgão ou ente.

§1º. Para comprovação de hospedagem deverá ser apresentada nota fiscal eletrônica de prestação de serviços do local da hospedagem, na qual conste o dia e a hora de entrada e saída.

§2º. Caso não comprovada, na forma desta Resolução, a utilização da diária recebida, deverá ser devolvido o valor recebido no prazo estipulado pelo Presidente da Câmara.

§3º. Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias inicialmente solicitadas deverá ser apresentado, ao Presidente da Câmara, pedido de pagamento das diárias extras, devidamente justificado e instruído com as comprovações necessárias, o qual será decidido por ele no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e, em caso de deferimento, será determinado o pagamento do valor excedente devido.

§4º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o vereador ou servidor ao desconto integral imediato em folha de pagamento do valor de diária de viagem recebido, sem prejuízo de outras sanções legais.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 19.774.777/0001-31**

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.18. Os valores do Anexo I poderão ser corrigidos anualmente por meio da aplicação de índice de inflação oficial, a critério do Presidente da Câmara e de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária, por meio de portaria.

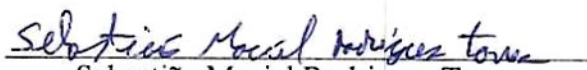
Art.19. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a realização das atividades que fundamentaram a concessão da viagem, será apresentada comunicação de tal fato, devidamente justificado e comprovado, ao Presidente da Câmara que decidirá pela hipótese de não obrigação de devolução, total ou parcial, do valor recebido caso o solicitante não tenha agido com dolo ou culpa para a não realização das atividades.

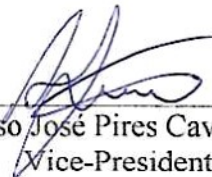
Art. 20. Situações não previstas nesta Resolução deverão ser decididas pelo Presidente da Câmara.

Art.21. Fica revogada a Resolução nº 001/2018.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, 12 de março de 2025.

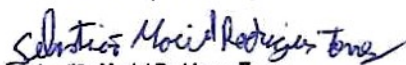

Sebastião Maciel Rodrigues Torres
Presidente


Afonso José Pires Cavaleiro
Vice-Presidente


Luiz Carlos de Melo
Secretário

APROVADO

12/03/2025


Sebastião Maciel Rodrigues Torres
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 19.774.777/0001-31**

ANEXO I

TABELA DE VALORES – VIAGENS NACIONAIS

DESTINO	VALOR DA DIÁRIA – R\$
Brasília/DF.	R\$1.300,00
Belo Horizonte/MG.	R\$ 900,00
Demais Capitais.	R\$ 750,00
Demais Municípios.	R\$ 640,00
Municípios de até 100 km de distância, por período Superior a 06h e inferior a 12h.	R\$ 200,00



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 19.774.777/0001-31**

**ANEXO II
FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS**

Exercício:		
Datado Pedido:		
Nome do Requerente:		
Cargo:		
CPF:		
Unidade de Lotação:		
Nome do Banco:		
Número da Agência:		
Número da Conta:		
Conta Corrente ou Poupança:		
Nome do Banco:		
Chave Pix.:		
Destino da Viagem:		
Período:		
Meio de Transporte:		
Objetivo da Viagem:		
Despesas a serem realizadas:		
Quantidade de Diárias:		
Valor Solicitado:		
Valor Aprovado:		
Solicito a diária acima e declaro que não resido na localidade de destino:		
Data	Assinatura e Carimbo	
Aprovação da autoridade concedente:		
Data	Presidente	Assinatura e Carimbo



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 19.774.777/0001-31**

**ANEXO III
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM**

Exercício:	
Data da Prestação de Contas:	
Nome do Requerente:	
CPF:	
Cargo:	
Classificação Orçamentária:	
Período da Viagem:	
Procedência:	
Destino:	
Horário de Ida:	
Horário de Volta:	
Transporte Utilizado:	
Valor Recebido:	
Valor Aprovado:	
Valor a Restituir:	
Guia de Depósito:	
Atividades Realizadas:	
Justificativas:	
Responsável pela Prestação de Contas:	
_____	_____
Data	Assinatura
Aprovação da autoridade concedente:	
_____	_____
Data	Assinatura